Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

**LEI Nº 3175 de 12 de junho de 2008.**
*Autoria:Poder Executivo*

***"Dispõe sobre a concessão para exploração dos espaços, na forma que especifica".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A exploração do salão de eventos, do cine-teatro e da cantina existentes no CENTRO DE CULTURA E CONVENÇÕES Professora ABGAIL BRASIL DA SILVEIRA, localizado no Praça Nirson Carneiro Lobo, poderá ser concedida a entidades privadas, mediante concessão de serviço público, na forma preconizada no artigo 175 da Constituição Federal e segundo a regulamentação contida na Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

**Art. 2º** - A concessão deverá observar conjuntamente, na forma do Edital, os critérios de menor preço ao consumidor e maior preço oferecido pela concessão.

**Parágrafo único** - Ao estabelecer os critérios de julgamento o Edital deverá dar maior peso ao menor preço ao consumidor.

**Art. 3º** - Será resguardada na regra de licitação a utilização não onerosa pelo Poder Público Municipal do Salão de Eventos e do Cine-teatro para a realização de eventos oficiais, em número não inferior a três a cada mês, segundo calendário a ser anualmente estabelecido e mensalmente confirmado até o dia 20 (vinte) de cada mês anterior ao previsto para a utilização.

**Parágrafo único** - A não utilização das reservas asseguradas neste artigo não implica em sua cumulação para os meses seguintes, caracterizando renuncia à sua utilização.

**Art. 4º** - A realização de reformas ou adaptações nos espaços concedidos é condicionada à prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, incorporando-se ao patrimônio público as benfeitorias realizadas na forma preconizada na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e alterações posteriores, bem como no Edital de Licitação.

**Parágrafo único** - A realização de reformas ou adequações na autorizadas pelo Poder Público Municipal é falta gravíssima que dá causa á extinção da concessão, sem direito a indenização ou retenção a qualquer titulo, com a imediata retomada dos espaços concedidos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2008.

**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**